

**LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alterar a Lei Complementar n.º 059, de 20 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Pública no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar n.º 059, de 20 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*“Art. 9º Fica criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, na forma dos Anexos I e II desta Lei, cargos que compõem a Unidade Central de Controle Interno, cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta Lei.*

*§ 1º Os cargos de Auditor Geral e de Gerente de Núcleo serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º Os ocupantes dos cargos de Auditor Geral e Auditores Públicos deverão ter formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Análise de Sistemas, Informática ou curso compatível com as funções desempenhadas, bem como demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, legislação vigente e dominar conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.*

*§ 3º Os cargos de Auditores Públicos deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos.*

*§ 4º Os ocupantes dos cargos de Gerente de Núcleo deverão ter formação em nível superior ou experiência comprovada na área de atuação.*

(...)”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

*[Handwritten signatures]*




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 05 de agosto de 2010; 94º da Fundação;  
e 56º da Emancipação Política.

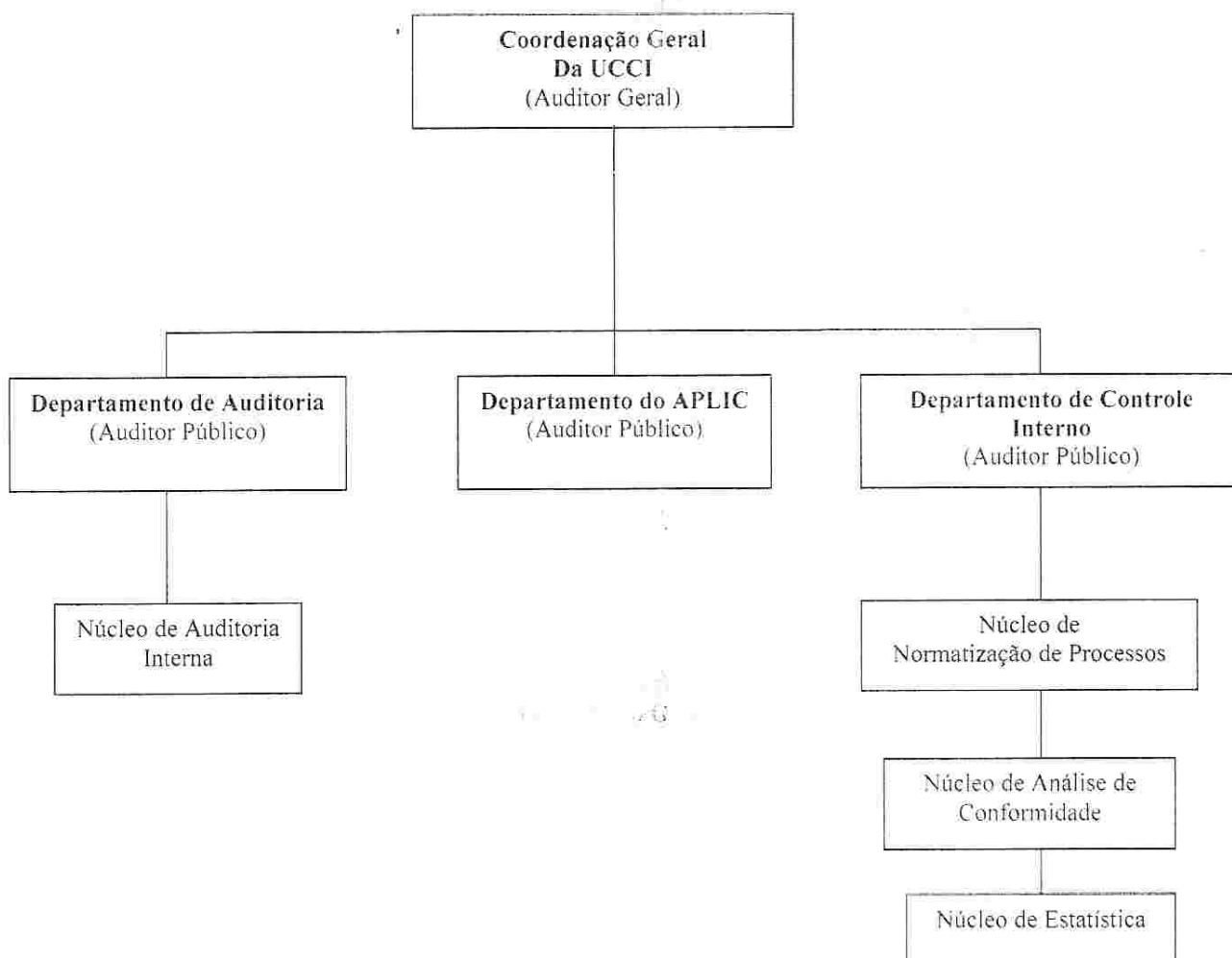
  
**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.

  
**MILTON GOMES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I  
ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA UCCI



Handwritten initials and a signature.



ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DA UCCI

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | REMUNERAÇÃO         | QUANTIDADE | SIGLA        | ESCOLARIDADE   |
|--------------------------|---------------------|------------|--------------|--|
| Auditor Geral            | R\$ 6.530,49        | 01         | DAS-1        | Nível Superior (art. 9º, § 2º)                                     |
| Auditor Público          | R\$ 3.249,06        | 03         | DAS-3        | Nível Superior (art. 9º, § 2º)                                     |
| <u>Gerente de Núcleo</u> | <u>R\$ 1.591,90</u> | <u>04</u>  | <u>DAS-5</u> | <u>Nível superior ou experiência comprovada na área de atuação</u> |

HT  
mg



## ANEXO III

### ATRIBUIÇÕES

**a) Auditor Geral:** Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-apurados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

**b) Auditor Público (Departamento de Auditoria):** Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**c) Auditor Público (Departamento do APLIC):** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências. Elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



**d) Auditor Público (Departamento de Controle Interno):** Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e /ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

LF  
mg